

<u>NORMA INTERNA SFI Nº 02/2017 de 09 de junho de 2017</u>		<u>Vigência</u> <u>02/05/2017</u>
<u>Unidade Responsável:</u>	Unidade de Controle Interno	<u>Versão</u> <u>Compilada</u>
<u>Unidade Executora:</u>	Gerência de Finanças Responsável pelo Cadastro de segurados e dependentes do Instituto.	
<u>Assunto</u>	Inclusão de dependentes	
<u>Setores envolvidos:</u>	<i>Recepção Responsável pelo cadastro Analistas de Contas Médicas Todos os segurados que possuem o interesse de inclusão/manutenção de dependentes</i>	

1. **OBJETIVOS:**

- 1.1. Adequar e disciplinar a aplicação da legislação vigente, qual seja a alteração da lei 4.616/2005 feita em 23/09/2010, no art. 5º, III e IV, que trata da inclusão de genitores e filhos maiores ;
- 1.2. Padronizar, de forma sistêmica, as rotinas de inclusão de dependentes dos segurados qualificados nesta norma;

2. **DOS PROCEDIMENTOS**

2.1. **Do Atendimento:**

Artigo 1º- Todos os servidores das unidades executivas deverão cumprir as determinações e atender aos dispositivos constantes na respectiva Norma Interna, afeta a sua área de atuação, bem como os titulares para garantir atendimento médico aos seus segurados qualificados nesta normativa.

2.2. **Inclusão de Companheiro(a)**

Artigo 2º- A inclusão de companheiro(a) na qualidade de dependente junto ao Serv Saúde se dará com a apresentação dos seguintes documentos:

I. Declaração padrão do Instituto, assinada pelo servidor(a), pelo(a) companheiro(a), e por 03 (três) testemunhas, todas devidamente reconhecido firma, aos quais reconhecerão a união estável entre ambos (conviventes), configurada na convivência pública, notória, contínua e duradoura, estabelecida com o objetivo de constituição de família.

§1º É dever do titular, ainda, juntar nos autos do requerimento de inclusão, dentre outros documentos, pelo menos 02 (dois) dos seguintes documentos abaixo relacionados, original ou cópia devidamente autenticada:

- a) certidão de nascimento de filho(s) havido em comum;
- b) certidão de casamento religioso;
- c) declaração de imposto de renda do servidor onde declara o seu companheiro(a) como dependente;
- d) disposições testamentárias;
- e) contrato escrito da união estável entabulado entre servidor(a) e companheiro(a) devidamente registrado em cartório;
- f) conta bancária conjunta;
- g) autorização em cadastro de loja comercial;
- h) prova de encargos domésticos evidentes de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
- i) procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
- j) anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados;
- k) apólice de seguro de qual conste o(a) servidor(a) como instituidor(a) do seguro e o(a) companheiro(a) como beneficiário(a) ou vice-versa;

§2º A apresentação de Escritura Pública de União Estável exclui a obrigatoriedade de apresentação da Declaração exigida no inciso I, deste artigo, e suas provas elencadas nas alíneas elencadas.

§3º É obrigatório aos separados ou divorciados apresentar também a Certidão de Casamento com a averbação de separação ou de para inclusão de convivente.

Artigo 3º- Caso o(a) servidor(a) por motivo justificado não consiga providenciar os documentos constante no artigo anterior, deverá apresentar outros os quais passarão pela análise do departamento jurídico deste Instituto.

Artigo 4º- Na ocorrência de fraude nas informações e documentação juntada pelo(a) servidor(a), o(a) mesmo(a), além do ressarcimento a este Instituto de todos os gastos despendidos, poderá responder administrativa, civil e criminalmente.

Artigo 5º- Fica expressamente vedado, para efeito desta Norma, os casos em que se configura concubinato espúrio

2.3. Inclusão de dependente recém-nascido

Artigo 6º- O recém-nascido filho de segurado titular, cujo parto foi coberto ou não pelo Serv Saúde, terá direito à assistência médica e hospitalar durante os primeiros dias de vida, até o registro civil, período este que não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias do nascimento;

Paragrafo Único - O recém-nascido inscrito nos 30 (trinta) primeiros dias de vida fica dispensado do cumprimento dos períodos de carência, desde que o genitor (segurado titular) já tenha cumprido o período de carência de 18 (doze) meses;

Artigo 7º- No caso de inclusão de recém-nascido com mais de 30 (trinta) dias de vida ou que não atenda as condições estabelecidas no artigo anterior, serão observados os períodos de carência,

estabelecidos na legislação assistencial, art. 13 da Lei 4.616/2005;

2.4. **Da Inclusão de Enteado(s):**

Artigo 8º- Para a inclusão de enteado(s) conforme estabelecido na Lei n.º 4.616/05 em seus Incisos I e II, Parágrafo 1º, do artigo 5º, o menor não pode ser emancipado, ser menor de 18 (dezoito) anos, solteiro, não receber pensão ou outros rendimentos e, comprovar a dependência econômica em relação ao servidor(a);

I. Devendo ainda, juntar nos autos do requerimento de inclusão, os seguintes documentos abaixo relacionados:

Artigo 9º- Certidão de nascimento do(s) menor(es) enteado(s);

- a) Declaração de imposto de renda do servidor constando o menor como dependente, caso seja isento, apresentar declarações de pessoas com firmas reconhecidas comprovando tal dependência;
- b) Boletim, histórico ou declaração escolar com apontamento do servidor(a) como responsável pelo menor enteado;
- c) Certidão de Casamento ou declaração do(a) companheiro(a) de que convivem sob a égide da união estável e de que o menor convive sob o mesmo teto e que não percebe qualquer tipo de rendimento ou pensão alimentícia.

Artigo 10º- Ao Instituto cabe o direito/dever, se julgar necessário, a realização de avaliação dos meios probantes supra citados, inclusive com visita *in loco* por Assistente Social ao domicílio do(a) servidor(a).

Artigo 11º- Na ocorrência de fraude nas informações e documentação juntada pelo(a) servidor(a), o(a) mesmo(a), além do ressarcimento a este Instituto de todos os gastos despendidos, poderá responder administrativa, civil e criminalmente.

2.5. ***Inclusão de Segurado Facultativo Filho Maior e Genitor***

Artigo 12º- A inclusão de dependente segurado facultativo na qualidade de filho maior ou genitor necessita de preenchimento do formulário próprio (anexo) e apresentação dos seguintes documentos:

- I. Filho maior de 18 a 24 anos (segurado facultativo);
 - a) Certidão de nascimento;
 - b) RG;
 - c) CPF;
 - d) Atestado escolar;
 - e) Declaração reconhecida em cartório que é economicamente dependente dos pais.
- II. Genitor (segurado facultativo);
 - a) RG;
 - b) CPF;
 - c) Declaração reconhecida em cartório que é economicamente dependente do titular.

Artigo 13º- O valor da alíquota de contribuição para inclusão

